



**MANIFESTAÇÃO AO RECURSO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 178/2022**

De Acordo:

\_\_\_\_\_  
Leandro Mafféis Milani  
Prefeito Municipal

**REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 185/2022 – EDITAL Nº 178/2022**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE CABO DE REDE E CONECTORES RJ 45, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I.**

**I – PRELIMINARMENTE**

Trata-se de recurso administrativo interposto, **TEMPESTIVAMENTE**, pela empresa **F.S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP (CNPJ Nº 11.552.540/0001-02)**, estabelecida na Avenida Antônio Assis de Carvalho nº 288 B, Jardim Novo Bongiovani, no município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, CEP: 19.026-725, doravante denominada **RECORRENTE**, contra a classificação das empresas **IDALBERTO CARDOZO DA SILVA & CIA LTDA – ME, CASA ART LTDA – ME e ELAINE JOCELIA BARBOSA PEREIRA – ME** para o Item nº 02 do Anexo I do Edital, as quais serão denominadas **RECORRIDAS**.

**II – DAS FORMALIDADES LEGAIS**

Registra-se que foram cientificados os demais licitantes da existência e trâmite do recurso administrativo, não havendo a apresentação de memoriais de contrarrazões pelos demais licitantes.

**III – SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO E CONTRARRAZÕES**

A empresa **F.S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP** vem através de seus respectivos memoriais apresentar recurso administrativo quanto à classificação das empresas denominadas



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

RECORRIDAS, tendo em vista a classificação destas para o Item nº 02, uma vez que as marcas ofertadas por estas não atenderiam as especificações mínimas solicitadas em edital, elencando os pontos em que cada marca apresentada não atenderia ao Edital.

Por fim, solicita a desclassificação das empresas **IDALBERTO CARDOZO DA SILVA & CIA LTDA – ME**, **CASA ART LTDA – ME** e **ELAINE JOCELIA BARBOSA PEREIRA – ME** no Item nº 02.

As **RECORRIDAS** e demais licitantes, por sua vez, foram cientificadas na plataforma BLL e também via e-mail da existência de recurso administrativo, não havendo a apresentação de memoriais com contrarrazões.

A Secretaria Municipal de Saúde, a qual é a requisitante do presente certame, juntamente à Diretoria de Inovação Tecnológica e Comunicação, ao tomarem conhecimento da existência de recurso, manifestaram-se preliminarmente através dos Ofícios DITEC 018/2023 e Ofício DCGP nº 0032/2023, solicitando que as recorridas apresentassem documentos que comprovassem o atendimento dos produtos por ela ofertados.

Assim, as **RECORRIDAS** foram convocadas, em sede de diligência, para que apresentassem documentos que comprovassem a compatibilidade das marcas ofertadas com as exigências do Edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis. Em resposta, somente a empresa **ELAINE JOCELIA BARBOSA PEREIRA – ME** apresentou informações do produto por ela ofertado.

Complementarmente, o Pregoeiro procedeu com consulta às fabricantes das marcas MEGATRON e FORCELINE, obtendo retorno somente da primeira. Em relação à marca ATOPY, ofertada pela empresa **CASA ART LTDA – ME**, não foram encontradas informações da fabricante.

Novamente questionados para que se manifestassem, a Secretaria Municipal de Saúde optou por seguir as informações trazidas pela Diretoria de Inovação Tecnológica e Comunicação através do Ofício DITEC 034/2023, o qual informa que poderá ser aceita a marca MEGATRON, ofertada pela licitante **ELAINE JOCELIA BARBOSA PEREIRA – ME**, e desclassificadas as demais recorridas.

É o relatório.

#### IV – DO MÉRITO

O recurso será conhecido e julgado, uma vez que o mesmo foi protocolado tempestivamente e reúne condições de sua admissibilidade, cujas as razões recursais **serão parcialmente acolhidas**, pelos motivos a seguir expostos:

Inicialmente, o Edital nos traz a seguinte informação em sua Cláusula 13.5:

13.5. Serão desclassificadas as propostas que:

13.5.1. Cujo objeto não atenda às especificações, aos prazos e às condições fixadas neste Edital.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Por se tratar de conteúdo exclusivamente técnico, a Secretaria Municipal de Saúde, requisitante do presente processo, foi acionada para que procedesse com a análise das razões recursais e apresentasse sua manifestação. Para tanto, foi encaminhado o Ofício DCGP nº 0051/2023 juntamente ao Ofício DITEC nº 034/2023, trazendo a informação de que a marca **MEGATRON** atende ao exigido em edital, com a ressalva de que, verificada alguma irregularidade na entrega do produto, a empresa assumiu a veracidade dos documentos apresentados, ficando o aceite do produto condicionado à verificação dos mesmos.

Por fim, informa que as demais empresas que não apresentaram documentação de seus produtos deverão ser desclassificadas, quais sejam, **IDALBERTO CARDOZO DA SILVA & CIA LTDA – ME e CASA ART LTDA – ME**.

Diante ao fatos acima, compete ao Pregoeiro unicamente acatar ao exposto pela requisitante e também órgão técnico desta casa, ou seja, a Secretaria Municipal de Saúde e a Diretoria de Inovação Tecnológica e Comunicação.

O Art. 2º do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, o qual regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos traz os princípios a serem observados:

“Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.”

Verificou-se, portanto, que todos os requisitos que competem ao Pregoeiro foram cumpridos, inclusive no que se refere às diligências juntos aos licitantes, conferindo-lhes oportunidade para que demonstrassem a compatibilidade das marcas ofertadas com as exigências do Edital, bem como respeitados todos os princípios que norteiam as licitações em todos os atos praticados neste certame.

### V – DA DECISÃO

Diante os fatos apresentados, decide-se pelo **CONHECIMENTO** do recurso administrativo apresentado pela recorrente, e no mérito, pelo **PROVIMENTO PARCIAL** deste, procedendo-se com a desclassificação das empresas **IDALBERTO CARDOZO DA SILVA & CIA LTDA – ME e CASA ART LTDA – ME** no item nº 02, uma vez que não comprovaram a compatibilidade das marcas ofertadas com as exigências do Edital, e mantendo a classificação da empresa **ELAINE JOCELIA BARBOSA PEREIRA – ME** neste mesmo item.



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

---

Considerando a alteração do resultado, será posteriormente agendada nova sessão pública para negociação de preços e análise dos documentos de habilitação da empresa **ELAINE JOCELIA BARBOSA PEREIRA – ME, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, dando-se ciência aos interessados.**

Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para concordância, e após remeta-se à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos para publicação do resultado na Imprensa Oficial, Diário Oficial do Município e Jornal Local.

Birigui, ao vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

Ênio Nicolau Linares Garcia

Pregoeiro Oficial